



CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MONITOR DE SKATE CONFORME EMENDA IMPOSITIVA Nº 26/2023, NESTE MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº 3280/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2024 CONTRATO Nº 315/2024

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o senhor **VICTOR LUIZ FERREIRA**, pessoa física, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.345.786-0 SSP/SP, e CPF nº 340.225.418-22, residente na Avenida Gonçalves, nº 2280, Bloco 2, Apto. 204 – Bairro Gonçalves, CEP 14.781-335 na cidade de Barretos/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MONITOR DE SKATE CONFORME EMENDA IMPOSITIVA, NESTE MUNICÍPIO.** , com fundamento no art. nº 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder a prestação de serviços de monitor de skate, conforme Emenda Impositiva nº 26/2023 e condições estabelecidas no processo nº 3280/2024.

CLÁUSULA 2ª – O valor mensal do presente contrato será de **R\$ 3.266,67** (três mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que a **CONTRATANTE** se compromete a pagar todo dia 10 (dez) do mês subsequente, com início no mês de Outubro/2024, **Banco 0260 Nubank – Agência 0001, Conta Corrente 44138768-5.**



CLÁUSULA 3ª – O Contrato terá o prazo de vigência de 03 (três) meses, a contar a partir do mês Outubro/2024 até Dezembro/2024.

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado conforme execução, via depósito bancário, devidamente atestado pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA 5ª – As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa: **Departamento de Esportes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 33.90.36 – Emenda 26/2023**, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª – Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª – A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª – Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª – A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 – A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA 11 – Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 – Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 – Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I – advertência;

II – retenção de pagamentos;

III – multas e,

IV – suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 – Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 – O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 – A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 17 – Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 – Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina – Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 20 de Setembro de 2024.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

VICTOR LUIZ FERREIRA
C.P.F. nº 340.225.418-22
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Eliezer Garcia

RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

RG:

ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: VICTOR LUIZ FERREIRA

CONTRATO: 315/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MONITOR DE SKATE CONFORME EMENDA IMPOSITIVA Nº 26/2023, NESTE MUNICÍPIO.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764, Melissa Cristina Spexoto Camolesi OAB/SP n.º 198.090 e Ângela Carboni Martinhoni OAB/SP 197.017

Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Colina (SP), 20 de Setembro de 2024.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARÃO O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VICTOR LUIZ FERREIRA

CPF nº 340.225.418-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.